



do Pardo, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67260.000264/2013-04. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 368/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA PANORAMA, situado no Município de Bela Vista, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.014898/2014-70. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 369/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA PIRANGI, situado no Município de Nova Andradina, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.007576/2015-55. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 370/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDAS APÓSTOLO SIMÃO COFFEE, situado no Município de Rio Pardo de Minas, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67614.021721/2014-10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 371/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA TRÊS MARIAS, situado no Município de Vila Alta, no Estado de Paraná - PR. Processo nº 67613.032049/2014-06. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 372/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo ITUVERAVA, situado no Município de Ituverava, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.006249/2011-08. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 373/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo ROSANA CAMARGO, situado no Município de Buritama, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.016067/2012-18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 374/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo RURAL VERDE, situado no Município de Sítio do Mato, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67220.002766/2014-19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 375/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA LIDIA, situado no Município de Ribas do Rio Pardo, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67260.014556/2014-05. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 376/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo USINA CALIFORNIA, situado no Município de Parapuã, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.000232/2013-09. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 377/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo USINA PORTO RICO, situado no Município de Campo Alegre, no Estado de Alagoas - AL. Processo nº 67220.013244/2013-61. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 378/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo VALE DA PROVIDÊNCIA, situado no Município de Rondolândia, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.031431/2015-55. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

Cel Av GEANDRO LUIZ DE MATTOS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA

GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS

PORTARIA GAP-MN Nº 75/ARC, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria no GC1, de 10 de janeiro de 2017, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União nº 8, de 11 de janeiro de 2017, em conformidade com os incisos V e VI, do artigo 20, do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Gestão nº 67290.007080/2016-52, resolve:

Art. 1º APLICAR, Aplicar sanção à empresa A DA SILVA A SOUZA SERVIÇOS - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.979.188/0001-20, na modalidade MULTA MORATÓRIA E RESCISÓRIA, no valor equivalente disciplinado na fórmula constante no Termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico 059/COMAR VII/2016 CUMULADA com impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do disposto do inciso I e § 2º da Lei 8.666/93 c/c o art. 7º da Lei 10.520/02. A aplicação da sanção se dá em razão de atraso injustificado e inadimplemento da Nota de Empenho nº 2017NE800068, procedimento que foi propiciado à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com que proveem o inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal e da Lei nº 9.784, de 29JAN 99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel Int GEYLSO LOPES HANCIO

PORTARIA GAP-MN Nº 76/ARC, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria no GC1, de 10 de janeiro de 2017, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União nº 8, de 11 de janeiro de 2017, em conformidade com os incisos V e VI, do artigo 20, do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Gestão nº 67290.012743/2016-51, resolve:

Art. 1º APLICAR, Aplicar sanção à empresa EDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.891.526/0001-62, na modalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, pelo prazo de 3 (três) anos, com base no Artigo 7º da Lei nº 10.520/02. A aplicação da sanção se dá em razão de inadimplemento total da Ata de Registro de Preço nº 12/GAP-MN/2017, diante da inexecução da Nota de Empenho 2017NE800470, procedimento que foi propiciado à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com que proveem o inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal e da Lei nº 9.784, de 29 JAN 99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel Int GEYLSO LOPES HANCIO

PORTARIA GAP-MN Nº 77/ARC, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria no GC1, de 10 de janeiro de 2017, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União nº 8, de 11 de janeiro de 2017, em conformidade com os incisos V e VI, do artigo 20, do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Gestão nº 67290.008795/2017-52, resolve:

Art. 1º APLICAR, Aplicar sanção à empresa GÊNESIS SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.935.038/0001-63, na modalidade multa moratória, no valor equivalente disciplinado na fórmula constante no item 18.3.2 do Termo de Referência do Pregão nº 68/COMAR VII/2015 cumulada com advertência, nos termos do item 18.3.1 do referido Termo de Referência c/c o disposto do inciso I e § 2º da Lei 8.666/93. A aplicação da sanção se dá em razão de atraso injustificado na substituição de funcionária que entrou em licença maternidade, diante de elementos fáticos probatórios carreados em procedimento administrativo e apuração de irregularidade, que por sua vez, foi propiciado à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com que proveem o inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal e da Lei nº 9.784, de 29 JAN 99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel Int GEYLSO LOPES HANCIO

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 294 /DPC, 17 DE OUTUBRO DE 2017

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Homologação de Helideques instalados em Embarcações e em Plataformas Marítimas - NORMAM-27/DPC - 1ª Revisão.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9537 (LESTA), de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Alterar as Normas da Autoridade Marítima para Homologação de Helideques instalados em Embarcações e em Plataformas Marítimas - (NORMAM-27/DPC - 1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 281/DPC, de 18 de novembro de 2014, publicadas no Diário Oficial da União nº 225, de 20 de novembro de 2014; pela Portaria nº 334/DPC, de 27 de outubro de 2015, publicadas no Diário Oficial da União nº 207, de 29 de outubro de 2015; e pela Portaria nº 414/DPC, de 20 de dezembro 2016, publicadas no Diário Oficial da União nº 245, de 22 de dezembro de 2016. Esta modificação é denominada Revisão nº 2 e encontra-se no sítio eletrônico da DPC: www.dpc.mar.mil.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1. 338, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Reconhece cursos de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico-Científico - CTC da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES na 168ª Reunião Ordinária, realizada no período de 21 a 25 de novembro de 2016.

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interina, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto nos Pareceres nº 185/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES e nº 01506/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, proferidos nos autos do Processo nº 23038.003837/2017-35, resolve:

Art. 1º Ficam devidamente reconhecidos os cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO